



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

LEI N. 047/99

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO-
PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, fulcrado no que dispõe o Art. 22, inciso I, alínea "g", e inciso XVII, Art. 23, inciso III, Art. 25, Caput, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e Art. 29, incisos VI e VII, Art. 37, incisos X e XI, Art. 39, parágrafo quarto, da CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1988.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMPARO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

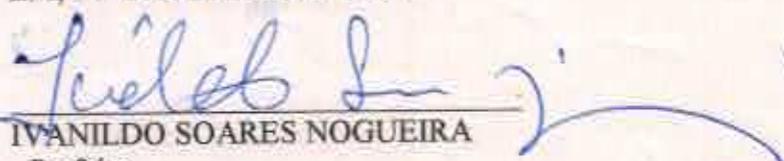
ART. 1 – Ficam estabelecidos os valores do **Subsídio** dos Vereadores do Município de Amparo em R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), e em R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais) para o Vereador Presidente.

ART. 2 – O Subsídio de que trata o Caput do artigo anterior é fixado em parcela única e poderá ser revisado anualmente, desde que observado o previsto no Art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal.

ART. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus jurídicos e legais efeitos a 01 de junho de 1999.

ART. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
EM, 28 DE JUNHO DE 1999


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
- Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02.

Inciso I- Ficam as direções das Escolas de primeiro e segundo graus obrigadas a fornecer as respectivas entidades da sua área de jurisdição, no início de semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

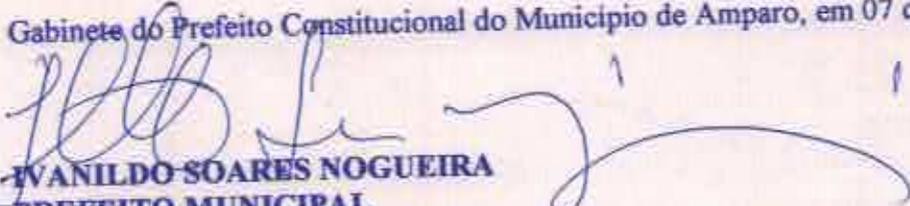
Inciso II – A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o município de Amparo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova Carteira no ano letivo seguinte.

Art.3º – Caberão ao Governo Municipal , através da Secretaria de Educação e Cultura bem como ao ministério Público da Comarca de Sumé, fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, em 07 de Junho de 1999.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.